

**ANEXO X- MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**TERMO Nº XX /2023**

<b>QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)</b>	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	EDUARDO ANTÔNIO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA (PRESIDENTE)
CPF REP. LEGAL	507.297.647-53

<b>QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PRODUTORA)</b>	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	
CONTA MOVIMENTO LPG	

<b>QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO</b>	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2023
EDITAL	EDITAL Nº 3 - PRODUÇÃO DE LONGA OU SÉRIE DOCUMENTAL
LINHA	COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS / PRIMEIRO INVESTIMENTO
OBJETO	APOIO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE	1.716.113
NOTA DE EMPENHO	

<b>QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (OBRA AUDIOVISUAL)</b>	
TÍTULO DA OBRA	
TIPO	DOCUMENTÁRIO
ORG. TEMPORAL	SERIADA / NÃO SERIADA
DURAÇÃO EPISÓDIO	
DURAÇÃO TOTAL PREVISTA	
DIREÇÃO	
VALOR TOTAL	
RECURSO LEI PAULO GUSTAVO	

<b>QUADRO 5 – RETORNO FINANCEIRO DA RIOFILME</b>	
% RLP	
TERRITÓRIO	
SEGM. MERCADO	
PRAZO	

<b>QUADRO 6 – VIGÊNCIA DO TERMO</b>	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	5 ANOS

<b>QUADRO 7 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO</b>	
<b>PRAZO</b>	<b>12 MESES (NO CASO DE PROJETOS SELECIONADOS NA LINHA DE AÇÃO COMPLEMENTAÇÃO)</b> <b>24 MESES (NO CASO DE PROJETOS SELECIONADOS NA LINHA DE AÇÃO PRIMEIRO INVESTIMENTO)</b>

Considerando o programa de fomento, às manifestações e os demais documentos especificados no QUADRO 3, as partes especificadas nos QUADROS 1 e 2 resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (“TERMO”), com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 11.525/2023, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, e nas normas de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, e Prestação de Contas da RIOFILME, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste TERMO é o aporte de recursos pela RIOFILME para o apoio à produção da obra audiovisual especificada no **QUADRO 4**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA AUDIOVISUAL**

2.1. A obra audiovisual a ser produzida com apoio da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pela PRODUTORA e selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, e as características especificadas no **QUADRO 4**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA LEI PAULO GUSTAVO**

3.1. A RIOFILME efetuará aporte conforme especificado no **QUADRO 4**, no campo RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, destinado à produção da obra audiovisual, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**.

3.2. O RECURSO LEI PAULO GUSTAVO será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente TERMO no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da PRODUTORA, para fins exclusivos de recebimento destes recursos, conforme estabelecido no campo CONTA MOVIMENTO LPG, do **QUADRO 2**.

3.3. No caso de projetos selecionados na LINHA PRIMEIRO INVESTIMENTO, após a autorização para movimentação de recursos pela RIOFILME, a ausência de captação de recursos complementares não desobriga a PRODUTORA da entrega do produto final.

3.3.1. Findo o prazo de conclusão do objeto nos termos estabelecidos no QUADRO 7 e na CLÁUSULA QUARTA, caso a RIOFILME não tenha autorizado a movimentação de recursos, os mesmos deverão ser restituídos integralmente, bem como seus rendimentos.

3.4. A PRODUTORA deverá gastar, com fornecedores estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, 70% (setenta por cento) do aporte efetuado pela RIOFILME

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1. A PRODUTORA deverá entregar a OBRA AUDIOVISUAL, e demais materiais e documentos que compõem o OBJETO contratado à RIOFILME, no prazo previsto no **QUADRO 7**, contados do depósito na conta movimento LPG.

4.1.1. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 1 (um) ano para tal.

4.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega do produto final estão relacionados no ANEXO I deste TERMO.

4.3. Quaisquer ajustes que se façam necessários na execução do OBJETO contratado, inclusive, os relativos ao seu cronograma, orçamento e projeto técnico, deverão ser realizados conforme disposto na norma da RIOFILME que trata da Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E LANÇAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL**

5.1. No prazo de 12 (doze) meses após a entrega do produto final, a PRODUTORA deverá licenciar a OBRA para comunicação pública em pelo menos: 1 (um) canal de TV Paga, 1 (um) canal de TV Aberta ou 1 (um) provedor de serviço de VoD; ou lançar e exibir a obra em pelo menos 2 (duas) salas no circuito comercial de cinema no Brasil, nas quais a OBRA deverá ficar em cartaz por pelo menos 1 (uma) semana em cada sala; ou ser exibido em 2 (dois) festivais nacionais com pelo menos 3 (três) edições anteriores. .

5.2. No caso de lançamento em salas no circuito comercial no Brasil, a PRODUTORA fornecerá para a RIOFILME, através da distribuidora contratada para a distribuição da OBRA, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação do filme.

## CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME

6.1. A marca da RIOFILME como “APOIO”, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA nos créditos finais da OBRA contratada, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutores ou distribuidores.

6.2. Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutores ou distribuidores.

6.3. Nos créditos finais a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

6.4. As marcas referidas no item 6.1 também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, desde que o formato permita, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

6.5. A PRODUTORA deverá submeter os créditos de abertura e finais da OBRA, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME.

6.5.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

6.6. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas no site da RIOFILME e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual.

6.7. A PRODUTORA deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do investimento da RIOFILME, bem como citar e marcar a RIOFILME em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

6.8. A PRODUTORA também deverá incluir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme disposto no § 3º do Art. 11 do Decreto 11.525/23.

6.8.1. Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA RIOFILME**

7.1. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da OBRA, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à PRODUTORA, após o lançamento comercial da OBRA AUDIOVISUAL.

7.2. A RIOFILME poderá, após a primeira comunicação pública da OBRA, comunicá-la publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exibições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na comunicação pública da OBRA em festivais e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor, conforme o caso.

7.3. A PRODUTORA deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste TERMO ou no programa de fomento especificado no **QUADRO 3** perante os demais envolvidos na produção e distribuição da OBRA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. Este TERMO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 6**.

8.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do TERMO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A PRODUTORA deverá prestar contas do aporte recebido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do produto final, conforme as regras contidas na norma de Prestação de Contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

9.2. Os comprovantes de despesas relacionadas à execução da OBRA deverão ser mantidos pela PRODUTORA à disposição da RIOFILME pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no D.O. RIO da aprovação final da Prestação de Contas da PRODUTORA.

9.3. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a PRODUTORA à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas no programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, cabendo à RIOFILME, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

9.4. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a Prestação de Contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da PRODUTORA e o respectivo valor deverá ser devolvido à RIOFILME.

#### **CLÁUSULA DEZ - INADIMPLENTO, RESCISÃO E SANÇÕES**

10.1. As sanções administrativas correspondentes ao regime do recurso oriundo da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) observarão além da própria Lei Complementar, os dispositivos do Decreto 11.453/2023 e ainda a norma de prestação de contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

10.2. As PARTES também poderão rescindir o presente TERMO , mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - Se qualquer das PARTES violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente TERMO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou

II - Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

Parágrafo único. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA**

11.1. A PRODUTORA será, para a RIOFILME, a única responsável pela produção da OBRA e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção,

inclusive as indicadas neste TERMO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

11.2. A PRODUTORA utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas à OBRA, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição e de acordo com as normas contidas na norma de Prestação de Contas vigente no momento da execução do recurso.

11.3. A PRODUTORA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da OBRA, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da OBRA:

- I- Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da OBRA, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- II - Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na OBRA; e
- III - Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da OBRA.

11.4. A PRODUTORA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da OBRA, em quaisquer territórios.

11.5. A PRODUTORA, por ser a responsável pela realização da OBRA, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da OBRA.

11.6. A PRODUTORA compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME garantidos neste TERMO e no programa de fomento conforme especificado no **QUADRO 3**.

11.7. A PRODUTORA exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste TERMO.

11.7.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, da exibição e da exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou por terceiros autorizados pela

PRODUTORA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a PRODUTORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

11.8. A PRODUTORA deverá oferecer contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas da OBRA, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino municipal, conforme determinado pelo art. 7º, da Lei Complementar 195/22 e pelo art. 12 do Decreto 11.525/23.

#### **CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente TERMO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

12.2. Este TERMO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente TERMO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

12.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente TERMO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

12.4. O presente TERMO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

12.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste TERMO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este TERMO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

12.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente TERMO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação,



modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

12.7. O presente TERMO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

12.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente TERMO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

12.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela PRODUTORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** no curso da contratação e na vigência deste TERMO, a mesma causará sua imediata rescisão,

12.10 A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA sem ônus para a RIOFILME.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente TERMO.

14.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste TERMO, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas, alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal e enviado digitalmente para o endereço eletrônico [fomentoriofilme@gmail.com](mailto:fomentoriofilme@gmail.com); ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2023.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME  
Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira

PRODUTORA  
[Nome representante legal da produtora]

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



## ANEXO I

### INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais:

A) À Riofilme: 1 (um) pen drive ou HD, formatado para o sistema operacional Windows, contendo:

- I) sinopse para folder de divulgação (máx. de 1.000 caracteres);
- II) No mínimo, 05 (cinco) fotos em formato JPEG ou PNG de divulgação tamanho 4.000 px do lado maior
- III) Release para imprensa contendo ficha técnica resumida da OBRA AUDIOVISUAL e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);
- IV) Ficha técnica completa;
- V) Cópia do CPB da OBRA AUDIOVISUAL, emitido pela ANCINE em nome da PROPONENTE, classificando a OBRA AUDIOVISUAL na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”;
- VI) Comprovante de entrega na Cinemateca do MAM.
- VII) *Link* permanente para acesso a arquivo digital armazenado na rede mundial de computadores, em formato H.264 com definição 4K, protegido por senha possibilitando que a OBRA AUDIOVISUAL possa ser assistido *online*. O arquivo deve permanecer armazenado pelo prazo mínimo estabelecido pela norma de prestação de contas da Riofilme em vigor.

B) À Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM-Rio):

A PRODUTORA deverá produzir e entregar uma cópia final da OBRA AUDIOVISUAL, para fins de preservação, na Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM-Rio), que emitirá laudo de entrega cuja cópia deverá ser encaminhada à RIOFILME junto com o produto final.

A cópia final a ser entregue na Cinemateca do MAM deve atender às seguintes características técnicas, suporte e sistema:

- I) Ser produzida a partir da OBRA AUDIOVISUAL finalizado e em sua versão completa, inclusive créditos iniciais e finais;
- II) Ser a fiel produção da melhor qualidade técnica possível para a OBRA AUDIOVISUAL, respeitando os diferentes formatos de finalização, sendo de no mínimo um vídeo em

definição 4K (2K, no caso de PROPOSTA selecionada no âmbito da linha NOVOS REALIZADORES), finalizado em sistema digital de alta definição;

- III) Ser entregue em um dos dois formatos a seguir: HD externo com um arquivo “MOV” em alta definição e sem marca d’água; DCP aberto, sem chave KDM;
- IV) Incluir legendagem, legendagem descritiva em legenda oculta, audiodescrição e Janela com intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, observadas as definições a seguir:
- a. Entende-se audiodescrição como uma narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra;
  - b. Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra;
  - c. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;
- V) Vir acompanhada de uma ficha técnica resumida em versão digital, contendo: Razão social, endereço e CNPJ da empresa produtora proponente; endereço eletrônico e números de telefone do produtor; título; ano de produção; gênero; sinopse; duração em minutos; créditos principais de equipe técnica e elenco; formato de captação; formato da cópia final; especificação de áudio; trilha sonora, sendo compreendida por títulos de músicas, autores, editoras e gravadoras, quando for o caso.

A cópia final do **FILME**, a ser exibida em todo e qualquer segmento de mercado ou festival, deverá possuir recursos de acessibilidade sensorial em todos os seus suportes, especialmente os recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais, da mesma forma que a cópia final a ser entregue ao MAM, sempre que houver possibilidade tecnológica.